



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSOS : 1.384-6/2014, 20.399-8/2014, 16.652-9/2015 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
GESTORES : ROSANA TEREZA MARTINELLI (PERÍODO 5/1 A 4/2/2014)
: JUAREZ ALVES DA COSTA (PERÍODO 5/2 A 31/12/2014)
ADVOGADOS : VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES - OAB/MT 8027-A
E OAB/PR 30.17
: SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/GO 38.641
: IVAN SCHNEIDER – OAB/MT 15.345
: RONY ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2014, da **Prefeitura Municipal de Sinop**, de responsabilidade da **Sra. Rosana Tereza Martinelli**, prefeita no período de 5/1 a 4/2/2014, e do **Sr. Juarez Alves da Costa**, prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª RELATORIA – PROCESSO 1.384-6/2014.

A Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria, representada pelo auditor público externo, Sr. Maurício Barbosa de Freitas, e pelo técnico de controle público externo, Sr. Tércio Luís Gusmão de Barros, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 55629/2015), discriminando 32 (trinta e duas) irregularidades:

Responsável: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014).

1. DB02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

1.1 Não houve adoção de medidas que resultassem na efeti

1.2 va arrecadação da contribuição de melhoria, omissão que implicou no recolhimento de apenas 56,42% do valor estimado para 2014 (Tópico 3.1).

2. JB01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

2.1 Custeio de fatura de telefone em atraso, resultando na incidência de juros e multas no valor de R\$ 2.837,65 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e



cinco centavos) - (Tópico 3.2).

3. HB99. Contrato_Grave. Irregularidade referente à contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

3.1 Não foi dada publicidade a execução do Contrato 33/2014, destinado a prestação de serviços de publicidade, em contrário ao artigo 16 da Lei 12.232/2010 (Tópico 3.3).

4. HB04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

4.1 Não designação de representante da administração para efetuar a fiscalização dos serviços contratados mediante os Pregões 5, 8 e 75/2014, em contrário a previsão do artigo 67 da Lei 8.666/93 (Tópico 3.4).

5. HB05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

5.1 Não houve elaboração de instrumento contratual decorrente dos Pregões 5, 8 e 75/2014 (Tópico 3.4).

6. BB03. Gestão Patrimonial_Grave. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

6.1 Não adoção de providências que objetivassem a efetiva arrecadação da dívida ativa, omissão que resultou na queda percentual da arrecadação desta receita e aumento do estoque da dívida (Tópico 3.6).

Responsável: **Sr. Marcos Ivan Lopes** (secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos no período de 17/2 a 31/12/2014).

7. JB01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

7.1 Custeio indevido de passagens aéreas para funcionários da empresa Ecosol mediante os empenhos 2259/00 e 2471/00, no valor total de R\$ 2.354,65, em detrimento da não previsão deste benefício no edital do Pregão 179/2013 e Ata de Registros de Preços 217/2013 (Tópico 3.2).

8. JB99. Despesa_Grave. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.

8.1 Nota fiscal de valor superior a 80 mil reais atestado por um único servidor (§ 8º, art. 15 da Lei 8.666/93) - (Tópico 3.2).

9. GB99. Licitação_Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

9.1 Elaboração de atestado de capacidade técnica com teor inverídico, com o fito de promover a habilitação das empresas Suellen Maria da Silva Novas -EPP e Caio Coelho de Moraes-ME, respectivamente, nos Pregões Presenciais 5 e 75/2014 (Tópico 3.3).

Responsável: **Sra. Gisele Faria de Oliveira** (secretária municipal de Educação no período de 1/1 a 31/12/2014).

10. NB99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

10.1 Houve a inclusão indevida de serviço de tapeçaria na Ata de Registro de Preços 39/2014, advindo do Pregão Presencial 5/2014 (Tópico 3.3).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: **Sr. Mauro Gluzezak** (supervisor de Comunicação Social no período de 1/1 a 31/12/2014).

11. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

11.1 Ausência de inserção da tabela de preços praticadas pelos veículos de comunicação nos processos de despesa, em contrário ao artigo 15 da Lei 12.232/2010 (Tópico 3.2).

Responsável: **Sr. Aguinaldo Wagner Zanatto** (assessor jurídico no período de 1/1 a 31/12/2014).

12. GB13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

12.1 O parecer jurídico elaborado pelo Sr. Aguinaldo Wagner Zanatto não abordou ou analisou o edital dos Pregões 5 e 8/2014, omissão que resultou na aprovação de edital permeado de irregularidades (Tópico 3.3).

Responsável: **Sra. Wiviane Lautert da Cruz Deconto** (responsável pelo gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão-SCI, conforme Portaria 66/2014, no período de 6/2 a 31/12/2014).

13. NB10. Diversos_Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011; Resolução Normativa TCE 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE 14/2013).

13.1 Não divulgação dos contratos firmados pela Prefeitura de Sinop no portal transparência mantido no site do município, em contrário a disposição contida no artigo 4º da Lei Municipal 1792/2013 (Tópico 3.13).

Responsável: **Sr. Francisco Specian Junior** (secretário municipal de Saúde e integrante da Comissão Especial de Licitação no período de 1/1 a 31/12/2014 – Portaria 233/2014).

14. HB11. Contrato_Grave. Irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999)

14.1 Divergência entre a estimativa de custo elaborada pela gestão – 22% - e a apresentada na proposta da Oscip Adesco – 62,15% (Tópico 3.3).

14.2 Não qualificação da Oscip Adesco para prestação de serviços gratuitos de saúde, em contrário ao artigo 3º da Lei Federal 9.790/99 (Tópico 3.3).

15. HB12. Contrato_Grave. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

15.1 Não realização da fiscalização e supervisão do Termo de Parceria 1/2014 pela Secretaria Municipal de Saúde, em contrário ao inciso “b” do item II da cláusula 3º do Termo de Parceria 1/2014 e ao caput do artigo 11 da Lei 9.790/99 (Tópico 3.3).

16. HB13. Contrato_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

16.1 Não exigência da apresentação integral da prestação de contas do Termo de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Parceria 1/2014 firmado junto à Oscip Adesco (Tópico 3.3).

17. NB99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

17.1. Ineficiência no controle de estoque de medicamentos que resultou na perda de medicamentos em razão de seu prazo de validade (Tópico 3.14.1).

Responsável: **empresa Suellen Maria Silva Novas-EPP** (CNPJ 18.460.718/0001-26), representada pelo diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Caio Coelho de Moraes.

18. GB99. Licitação_Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

18.1 Apresentação, pela empresa Suellen Maria Silva Novas EPP – CNPJ 18.460.718/0001-26 de atestado com teor falso visando a habilitação no processo licitatório pregão nº 05/2014 promovido pela Prefeitura de Sinop (Tópico 3.3).

Responsável: **empresa Caio Coelho de Moraes-ME** (CNPJ 01.334.804/0001-90), representada pelo diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Caio Coelho de Moraes.

19. GB99. Licitação_Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

19.1 Apresentação, pela empresa Caio Coelho de Moraes-ME – CNPJ 01.334.804/0001-90 de atestado com teor falso visando a habilitação no processo licitatório do Pregão 75/2014 promovido pela Prefeitura de Sinop (Tópico 3.3).

Responsável: **Sr. Donizete da Silva** (presidente da Oscip Adesco).

20. HB13. Contrato_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

20.1 Não apresentação da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no suposto custeio dos custos operacionais/administrativos e institucionais da Oscip (valor correspondente a R\$ 1.090.557,19), o qual corresponde a 35% de todo valor recebido em 2014 relativo ao Termo de Parceria 1/2014, em desacordo com o previsto no caput do artigo 70 da Constituição da República, a alínea “d” do inciso VII do artigo 4º da Lei 9.790/99, inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 e cláusula 5º do Termo de Parceria 1/2014 (Tópico 3.3).

Responsáveis: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014), **empresa DMD Associados Assessorias e Propaganda** (CNPJ 03.175.635/0001-18, representada pelo diretor executivo, Sr. Ricardo C. Ferreira), **empresa Sistema W. Kuerten de Comunicação Ltda** (CNPJ 37.464.013/0001-21 , representada pelo administrador, Sr. Walther Vieira).

21. JB02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

21.1 Superfaturamento nas despesas com veiculação de publicidade junto a TV Cidade – Sbt Sinop, contratação intermediada pela agência de publicidade DMD Associados, ato que resultou em um prejuízo ao erário no valor de R\$ 9.002,00 (Tópico 3.2).

Responsáveis: **Sr. Juarez Alves da Costa**(prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014), **Sra. Vanusa Aparecida Serpa** (pregoeira no período de 1/1 a 31/12/2014 - Portaria 372/2013) e **Sr. Adriano dos Santos** (pregoeiro no período de 1/1 a 31/12/2014 –



Portaria 372/2013).

22. GB03. Licitação_Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

22.1 Nos Pregões 5 e 8/2014 há cláusulas que proibiram, em detrimento da apresentação de qualquer justificativa, a participação de empresas reunidas em consórcio, implicando na restrição do caráter competitivo dos certames (Tópico 3.3).

23. GB17. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

23.1 A cláusula 9.5.3 e 9.5.2, respectivamente, dos Pregões Presenciais 5 e 75/2014 exigiam a apresentação, por ocasião da qualificação técnica do licitante, de licença ambiental de operação do estabelecimento, em contrário as regras delineadas no artigo 30 da Lei 8666/93 (Tópico 3.3).

Responsáveis: **S. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014) e **Sr. Adriano dos Santos** (pregoeiro no período de 1/1 a 31/12/2014 – Portaria 372/2013).

24. GB15. Licitação_Grave. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU n.º 177).

24.1 Houve especificação imprecisa e/ou insuficiente dos itens 01 a 22 do Pregão Presencial 5/2014 (Tópico 3.3).

25. GB04. Licitação_Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

25.1 Os itens 01 a 22 do Pregão Presencial 5/2014 é composto de tarefas distintas, as quais deveriam integrar itens específicos, conforme dispõe o parágrafo 1 do artigo 23 da Lei de Licitações (Tópico 3.3).

Responsáveis: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014), **Sr. Adriano dos Santos** (pregoeiro no período de 1/1 a 31/12/2014 – Portaria 372/2013) e **Sr. Marcello Pavan** (pregoeiro no período de 1/1 a 31/12/2014 – Portaria 372/2013).

26. GB16. Licitação_Grave. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei 10.520/02).

26.1 Inexistência de divulgação do aviso das licitações Pregões 5, 10 e 89/2014 em jornal de grande circulação, em contrário ao inciso “b” do artigo 11 do Decreto Municipal 4/2007 (Tópico 3.3).

Responsáveis: **S. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014) e **Sr. Edilson Rocha Ribeiro** (ex-secretário de Obras e Serviços Urbanos no período 1/1 a 14/2/2014).

27. GB13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

27.1 Não realização de ampla pesquisa de preços no Pregão 8/2014, em contrário ao parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, inciso II do artigo 8º do Decreto Municipal 4/2007 e artigo 3º do Decreto Municipal 46/2007 (Tópico 3.3).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsáveis: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014), **Sra. Gisele Faria de Oliveira** (secretária municipal de Educação no período de 1/1 a 31/12/2014) e **Sr. Francisco Specian Junior** (secretário municipal de Saúde no período de 1/1 a 31/12/2014).

28. JB12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

28.1 Não determinação do pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, em detrimento do pagamento de despesas constituídas posteriormente, fato que caracteriza a ocorrência da quebra de ordem cronológica prevista no caput artigo 5º da Lei 8.666/93 (Tópico 3.7).

Responsáveis: **Sr. Marcos Ivan Lopes** (secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos no período de 17/2 a 31/12/2014), **Sr. Edilson Rocha Ribeiro** (secretário de Obras e Serviços Urbanos no período de 1/1 a 14/2/2014), **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014), **empresa GT Ghiraldi ME** (CNPJ 17.193.974/0001-31, representada pelo diretor Gustavo T. Ghiraldi).

29. JB02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

29.1 Superfaturamento nos serviços de locação de cavalo mecânico e prancha contratada pela Prefeitura de Sinop mediante o Pregão 8/2014 – Ata de Registro de Preços 30/2014, resultando em um prejuízo ao erário no valor de R\$ 16.700,00 (Tópico 3.2).

Responsáveis: **Sr. Marcos Ivan Lopes** (secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos no período de 17/2 a 31/12/2014), **Sr. Edilson Rocha Ribeiro** (secretário de Obras e Serviços Urbanos no período de 1/1 a 14/2/2014), **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014), **empresa Suellen Maria Silva Novas-EPP** (CNPJ 18.460.718/0001-26, representada pelo diretor Administrativo e Financeiro Sr. Caio Coelho de Moraes).

30. JB02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

30.1 Superfaturamento nos preços de serviços de manutenção hidráulica e elétrica da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizados junto à empresa Suellen Maria da Silva Novas -EPP, contratada através do Pregão 5/2014 – Ata de Registro de Preços 39/2014, resultando em um prejuízo ao erário no valor de R\$ 11.520,00 (Tópico 3.2).

Responsáveis: **Sr. Marcos Ivan Lopes** (secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos no período de 17/2 a 31/12/2014), **Sr. Deoclecio Rabello de Oliveira** (coordenador de manutenção viária no período de 1/1 a 31/12/2014) e **Sr. Jean Carlos Silva Almeida** (chefe da divisão de infraestrutura viária no período de 1/1 a 31/12/2014).

31. JB10. Despesa_Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

31.1 Os empenhos 6149/00 e 06862/00, respectivamente, nos valores de R\$ 77.625,00 e 25.255,00, efetuados a favor da empresa Suellen Maria Silva Novas -EPP,

foram liquidados em detrimento da apresentação de documentos suficientes para comprovar a integral e regular prestação de serviços (Tópico 3.2).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsáveis: **Sra. Gisele Faria de Oliveira** (secretária municipal de Educação no período de 1/1 a 31/12/2014), **Sra. Maria do Socorro Pereira Cruz** (secretária adjunta Educação no período de 1/1 a 31/12/2015), **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014) e **empresa Suellen Maria Silva Novas-EPP** (CNPJ 18.460.718/0001-26, representada pelo diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Caio Coelho de Moraes).

32. JB02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).
32.1 Superfaturamento nos preços de serviços mecânicos e de funilaria de ônibus da Secretaria Municipal de Educação realizados junto à empresa Suellen Maria da Silva Novas -EPP, contratada através do pregão n.º 05/2014 – ata de registro de preços 39/2014, resultando em um prejuízo ao erário no valor de R\$ 32.904,15 (Tópico 3.2).

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foram realizadas as citações dos responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios **708/2015** (Sr. Juarez Alves da Costa, prefeito municipal, CPF 478.430.809-10 – doc. 67934/2015), **709/2015** (Sr. Marcos Ivan Lopes, secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos, CPF 419.759.871-87 – doc. 67935/2015), **710/2015** (Sra. Gisele Faria de Oliveira, secretária municipal de Educação, CPF 631.499.741-00 – doc. 67937/2015), **711/2015** (Sr. Mauro Gluzezak, supervisor de Comunicação Social, CPF 593.833.29-20 – doc. 67938/2015), **712/2015** (Sr. Aguinaldo Wagner Zanotto, assessor jurídico, CPF 020.376.179-00 – doc. 67999/2015), **713/2015** (Sra. Wiviane Lautert da Cruz Deconto, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão, CPF 878.836.781-91 – doc. 67940/2015), **714/2015** (Sr. Francisco Specian Júnior, ex-secretário municipal de Saúde, CPF 553.443.339-15 – doc. 67941/2015), **715/2015** (Sra. Vanusa Aparecida Serpa, pregoeira, CPF 977.777.221-15 – doc. 67943/2015), **716/2015** (Sr. Adriano dos Santos, pregoeiro, CPF 964.368.970-15 – doc. 67944/2015), **717/2015** (Sr. Marcello Pavan, pregoeiro, CPF 905.582.942-00 – doc. 76946/2015), **718/2015** (Sr. Deoclecio Rabello de Oliveira, coordenador de Manutenção Viária, CPF 187.754.899-53 – doc. 67951/2015), **719/2015** (Sr. Jean Carlos Silva Almeida, chefe da Divisão de Infraestrutura Viária, CPF 032.939.561-06 – doc. 67952/2015), **720/2015** (Sra. Maria do Socorro Pereira Cruz, secretária adjunta municipal de Educação, CPF 304.379.031-68 – doc. 67953/2015), **721/2015** (Sr. Donizete da Silva, presidente da Oscip ADESCO – doc. 67955/2015), **722/2015** (Sr. Ricardo C. Ferreira, diretor executivo da DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda – doc. 67966/2015), **723/2015** (Sr. Gustavo Chiraldi, representante da empresa G.T. Ghiraldi - ME – doc. 67970/2015), **724/2015** (Sr. Caio Coelho de Moraes, diretor das empresas Suellen Maria Silva Novas EPP e Caio Coelho de Moraes – ME – doc. 67975/2015), **725/2015** (Sr. Edilson Rocha Ribeiro, ex-secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos, CPF 970.808.968-00 – doc. 67978/2015), **726/2015** (Sr. Walther Vieira, gerente da empresa Sistema W. Kuerten de Comunicação S/C Ltda - TV Cidade Sinop – Canal 4 – SBT – doc. 67980/2015) e **727/2015/GAB-AJ/TCE-MT** (Sr. Claudio Alessandro Prestes, diretor-geral da empresa Sistema W. Kuerten de Comunicação S/C Ltda - TV Cidade Sinop – Canal 4 – SBT – doc. 67981/2015).

A Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste – ADESCO, representada pelo seu presidente, Donizete da Silva, apresentou sua defesa mediante o documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 124176/2015.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

A empresa G.T. Ghiraldi - ME, representada pelo advogado Vinícius Alexandre de Melo e Rodrigues (OAB/PR 30.017 – OAB/MT 8027-A), apresentou sua defesa pelo protocolo 123250/2015.

A empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, representada pelo Sr. Ricardo Conegundes Ferreira, pelo protocolo 124265/2015.

A empresa Sistema W Kurten de Comunicação S/C Ltda (TV Cidade Sinop – Canal 4 – SBT), representada pelo Sr. Cláudio Prestes, pelo protocolo 149535/2015.

As empresas Suellen Maria Silva Novas EPP e Caio Coelho de Moraes – ME e o Sr. Caio Coelho de Moraes, representados pelo advogado Seonir Antonio Jorge (OAB/GO 38.641), pelo protocolo 125580/2015.

Os Srs. Juarez Alves da Costa, Marcos Ivan Lopes, Gisele Faria de Oliveira, Mauro Gluzezak, Aguinaldo Wagner Zanotto, Wiviane Lautert da Cruz Deconto, Francisco Specian Junior, Vanusa Aparecida Serpa, Adriano dos Santos, Marcello Pavan, Deoclecio Rabello de Oliveira, Maria do Socorro Perreira Cruz, Jean Carlos Silva Almeida e Edilson Rocha Ribeiro, representados pelos advogados Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972) e Ivan Schneider (OAB/MT 15.345), apresentaram suas defesas conjuntamente mediante o protocolo 124516/2015.

Após apreciar os argumentos da defesa, a equipe técnica concluiu (doc. 166214/2015) pelo saneamento das irregularidades dos itens 6, 14, 15, 17, 21, 26 e 29. Por conseguinte, permaneceram 25 (vinte e cinco) irregularidades, as quais, nos termos da Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave. São elas:

Responsável: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014).

1. DB02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

1.1 Não houve adoção de medidas que resultassem na efetiva arrecadação da contribuição de melhoria, omissão que implicou no recolhimento de apenas 56,42% do valor estimado para 2014 (Tópico 3.1).

2. JB01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

2.1 Custeio de fatura de telefone em atraso, resultando na incidência de juros e multas no valor de R\$ 2.837,65 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) - (Tópico 3.2).

3. HB99. Contrato_Grave. Irregularidade referente à contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

3.1 Não foi dado publicidade a execução do Contrato 33/2014, destinado a prestação de serviços de publicidade, em contrário ao artigo 16 da Lei 12.232/2010 (Tópico 3.3).

4. HB04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

4.1 Não designação de representante da administração para efetuar a fiscalização dos serviços contratados mediante os Pregões 5, 8 e 75/2014, em contrário a previsão do artigo 67 da Lei 8.666/93 (Tópico 3.4).

5. HB05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

5.1 Não houve elaboração de instrumento contratual decorrente dos Pregões 5, 8 e 75/2014 (Tópico 3.4).

Responsável: **Sr. Marcos Ivan Lopes** (secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos no período de 17/2 a 31/12/2014).

7. JB01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

7.1 Custeio indevido de passagens aéreas para funcionários da empresa Ecosol mediante os empenhos 2259/00 e 2471/00, no valor total de R\$ 2.354,65, em detrimento da não previsão deste benefício no edital do Pregão 179/2013 e Ata de Registros de Preços 217/2013 (Tópico 3.2).

8. JB99. Despesa_Grave. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.

8.1 Nota fiscal de valor superior a 80 mil reais atestado por um único servidor (§ 8º, art. 15 da Lei 8.666/93) - (Tópico 3.2).

9. GB99. Licitação_Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

9.1 Elaboração de atestado de capacidade técnica com teor inverídico, com o fito de promover a habilitação das empresas Suellen Maria da Silva Novas -EPP e Caio Coelho de Moraes-ME, respectivamente, nos Pregões Presenciais 5 e 75/2014 (Tópico 3.3).

Responsável: **Sra. Gisele Faria de Oliveira** (secretária municipal de Educação no período de 1/1 a 31/12/2014).

10. NB99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

10.1 Houve a inclusão indevida de serviço de tapeçaria na Ata de Registro de Preços 39/2014, advindo do Pregão Presencial 5/2014 (Tópico 3.3).

Responsável: **Sr. Mauro Gluzezak** (supervisor de Comunicação Social no período de 1/1 a 31/12/2014).

11. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

11.1 Ausência de inserção da tabela de preços praticadas pelos veículos de comunicação nos processos de despesa, em contrário ao artigo 15 da Lei 12.232/2010 (Tópico 3.2).

Responsável: **Sr. Aguinaldo Wagner Zanatto** (assessor jurídico no período de 1/1 a 31/12/2014).

12. GB13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

12.1 O parecer jurídico elaborado pelo Sr. Aguinaldo Wagner Zanatto não abordou ou analisou o edital dos Pregões 5 e 8/2014, omissão que resultou na aprovação de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

edital permeado de irregularidades (Tópico 3.3).

Responsável: **Sra. Wiviane Lautert da Cruz Deconto** (responsável pelo gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão-SCI, conforme Portaria 66/2014, no período de 6/2 a 31/12/2014).

13. NB10. Diversos_Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011; Resolução Normativa TCE 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE 14/2013).

13.1 Não divulgação dos contratos firmados pela Prefeitura de Sinop no portal transparência mantido no site do município, em contrário a disposição contida no artigo 4º da Lei Municipal 1792/2013 (Tópico 3.13).

Responsável: **Sr. Francisco Specian Junior** (secretário municipal de Saúde e integrante da Comissão Especial de Licitação no período de 1/1 a 31/12/2014 – Portaria 233/2014).

16. HB13. Contrato_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

16.1 Não exigência da apresentação integral da prestação de contas do Termo de Parceria 1/2014 firmado junto à Oscip Adesco (Tópico 3.3).

Responsável: **empresa Suellen Maria Silva Novas-EPP** (CNPJ 18.460.718/0001-26), representada pelo diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Caio Coelho de Moraes.

18. GB99. Licitação_Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

18.1 Apresentação, pela empresa Suellen Maria Silva Novas EPP – CNPJ 18.460.718/0001-26 de atestado com teor falso visando a habilitação no processo licitatório pregão nº 05/2014 promovido pela Prefeitura de Sinop (Tópico 3.3).

Responsável: **empresa Caio Coelho de Moraes-ME** (CNPJ 01.334.804/0001-90), representada pelo diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Caio Coelho de Moraes.

19. GB 99. Licitação_Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

19.1 Apresentação, pela empresa Caio Coelho de Moraes-ME – CNPJ 01.334.804/0001-90 de atestado com teor falso visando a habilitação no processo licitatório do Pregão 75/2014 promovido pela Prefeitura de Sinop (Tópico 3.3).

Responsável: **Sr. Donizete da Silva** (presidente da Oscip Adesco).

20. HB13. Contrato_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

20.1 Não apresentação da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no suposto custeio dos custos operacionais/administrativos e institucionais da Oscip (valor correspondente a R\$ 1.090.557,19), o qual corresponde a 35% de todo valor recebido em 2014 relativo ao Termo de Parceria 1/2014, em desacordo com o previsto no caput do artigo 70 da Constituição da República, a alínea “d” do inciso VII do artigo 4º da Lei 9.790/99, inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 e cláusula 5º do Termo de Parceria 1/2014 (Tópico 3.3).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsáveis: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014), **Sra. Vanusa Aparecida Serpa** (pregoeira no período de 1/1 a 31/12/2014 - Portaria 372/2013) e **Sr. Adriano dos Santos** (pregoeiro no período de 1/1 a 31/12/2014 - Portaria 372/2013).

22. GB03. Licitação_Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

22.1 Nos Pregões 5 e 8/2014 há cláusulas que proibiram, em detrimento da apresentação de qualquer justificativa, a participação de empresas reunidas em consórcio, implicando na restrição do caráter competitivo dos certames (Tópico 3.3).

23. G 17. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

23.1 A cláusula 9.5.3 e 9.5.2, respectivamente, dos Pregões Presenciais 5 e 75/2014 exigiam a apresentação, por ocasião da qualificação técnica do licitante, de licença ambiental de operação do estabelecimento, em contrário as regras delineadas no artigo 30 da Lei 8666/93 (Tópico 3.3).

Responsável: **S. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014).

24. GB15. Licitação_Grave. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU n.º 177).

24.1 Houve especificação imprecisa e/ou insuficiente dos itens 01 a 22 do Pregão Presencial 5/2014 (Tópico 3.3).

25. GB04. Licitação_Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

25.1 Os itens 01 a 22 do Pregão Presencial 5/2014 é composto de tarefas distintas, as quais deveriam integrar itens específicos, conforme dispõe o parágrafo 1 do artigo 23 da Lei de Licitações (Tópico 3.3).

Responsáveis: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014) e **Sr. Edilson Rocha Ribeiro** (ex-secretário de Obras e Serviços Urbanos no período 1/1 a 14/2/2014).

27. GB13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

27.1 Não realização de ampla pesquisa de preços no Pregão 8/2014, em contrário ao parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, inciso II do artigo 8º do Decreto Municipal 4/2007 e artigo 3º do Decreto Municipal 46/2007 (Tópico 3.3).

Responsáveis: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014), **Sra. Gisele Faria de Oliveira** (secretária municipal de Educação no período de 1/1 a 31/12/2014) e **Sr. Francisco Specian Junior** (secretário municipal de Saúde no período de 1/1 a 31/12/2014).

28. JB12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

28.1 Não determinação do pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, em detrimento do pagamento de despesas constituídas posteriormente, fato que caracteriza a ocorrência da quebra de ordem cronológica prevista no caput artigo 5º da Lei 8.666/93 (Tópico 3.7).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsáveis: **Sr. Marcos Ivan Lopes** (secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos no período de 17/2 a 31/12/2014), **Sr. Edilson Rocha Ribeiro** (secretário de Obras e Serviços Urbanos no período de 1/1 a 14/2/2014), **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014), **empresa Suellen Maria Silva Novas-EPP** (CNPJ 18.460.718/0001-26, representada pelo diretor Administrativo e Financeiro Sr. Caio Coelho de Moraes).

30. JB02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).
30.1 Superfaturamento nos preços de serviços de manutenção hidráulica e elétrica da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizados junto à empresa Suellen Maria da Silva Novas -EPP, contratada através do Pregão 5/2014 – Ata de Registro de Preços 39/2014, resultando em um prejuízo ao erário no valor de R\$ 11.520,00 (Tópico 3.2).

Responsáveis: **Sr. Marcos Ivan Lopes** (secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos no período de 17/2 a 31/12/2014), **Sr. Deoclecio Rabello de Oliveira** (coordenador de manutenção viária no período de 1/1 a 31/12/2014) e **Sr. Jean Carlos Silva Almeida** (chefe da divisão de infraestrutura viária no período de 1/1 a 31/12/2014).

31. JB10. Despesa_Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).
31.1 Os empenhos 6149/00 e 06862/00, respectivamente, nos valores de R\$ 77.625,00 e 25.255,00, efetuados a favor da empresa Suellen Maria Silva Novas -EPP, foram liquidados em detrimento da apresentação de documentos suficientes para comprovar a integral e regular prestação de serviços (Tópico 3.2).

Responsáveis: **Sra. Gisele Faria de Oliveira** (secretária municipal de Educação no período de 1/1 a 31/12/2014), **Sra. Maria do Socorro Pereira Cruz** (secretária adjunta Educação no período de 1/1 a 31/12/2015), **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014) e **empresa Suellen Maria Silva Novas-EPP** (CNPJ 18.460.718/0001-26, representada pelo diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Caio Coelho de Moraes).

32. JB02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).
32.1 Superfaturamento nos preços de serviços mecânicos e de funilaria de ônibus da Secretaria Municipal de Educação realizados junto à empresa Suellen Maria da Silva Novas -EPP, contratada através do pregão n.º 05/2014 – ata de registro de preços 39/2014, resultando em um prejuízo ao erário no valor de R\$ 32.904,15 (Tópico 3.2).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 115, 1160 e 1467/AJ/2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edições 705, de 9/9/2015, e 736, de 23/10/2015, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos por meio do protocolo 218170/2015.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, representada pelo auditor público externo, Sr. João Virgílio Batista Ribeiro, e pela técnica de controle público externo, Sra. Adriana Borges Tapajós da Silva, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 124767/2015), discriminando 13 (treze) irregularidades:

Responsável: **S. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014)

1. GB06. Licitação_Grave. Realização de procedimento licitatório com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

1.1 Utilização de Base de cálculo pelo orçamentista para a incidência do ISSQN em desacordo com a legislação municipal, na Tomada de Preços 13/2014 - ITEM 4.1.1.

2. GB11. Licitação_Grave. Deficiência nos projetos básicos na contratação de obras ou serviços (art. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.66/93).

2.1 Ausência de detalhamento do BDI nos Pregões Presenciais 120/2014, 51/2014 e 81/2014 e na Tomada de Preços 16/2014 - ITENS 4.2.1, 4.3.1, 4.5.1 e 4.6.1.

3. GB04. Licitação_Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

3.1 Não parcelamento de objeto divisível por ocasião do Pregão Presencial 120/2014 - ITEM – 4.2.2.

4. HB04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

4.1 Ausência de fiscalização, devidamente habilitada, da execução do contrato por um responsável técnico, nas Atas de Registros de Preços 269/2014; 109/2014; e 186/2014 - ITENS 4.2.3, 4.3.3, 4.5.3.

5. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/1993).

5.1 Ausência de documentos referentes ao recebimento do objeto, atestados por profissional habilitado, devidamente designado, nas Ata de Registro de Preços 269/2014; 109/2014; e 186/2014 - ITENS 4.2.3, 4.3.3, 4.5.3.

6. HC06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

6.1 Ausência de ART do responsável pela execução da obra, objeto da Ata de Registro de Preços 109/2014; do Contrato 35/2014 e da Ata de Registro de Preços 186/2014 - ITENS 4.3.3, 4.4.1, 4.5.3.

7. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/1993).

7.1 Liquidação irregular da despesa que propiciou pagamentos à empresa de valores que importaram em R\$ 5.803,00 sem a correspondente contra prestação dos serviços, por ocasião da execução do objeto oriundo da Ata de Registro de Preços 186/2014 - ITEM 4.5.3.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: **Sr. Júlio Henrique Verdu Garcia** (engenheiro civil).

8. GB06. Licitação_Grave. Realização de procedimento licitatório com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

8.1 Utilização de Base de cálculo pelo orçamentista para a incidência do ISSQN em desacordo com a legislação municipal, na Tomada de Preços 13/2014 - ITEM 4.1.1.

9. GB11. Licitação_Grave. Deficiência nos projetos básicos na contratação de obras ou serviços (art. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

9.1 Ausência de detalhamento do BDI, por ocasião da Tomada de Preços 16/2014 - ITEM 4.6.1.

Responsável: **Sr. Ronaldo José da Silva** (engenheiro civil).

10. GB11. Licitação_Grave. Deficiência nos projetos básicos na contratação de obras ou serviços (art. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.66/93).

10.1 Ausência de detalhamento do BDI nos Pregões Presenciais 120/2014, 51/2014 e 81/2014 - ITENS 4.2.1, 4.3.1, 4.5.1.

11. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/1993).

11.1 Liquidação irregular da despesa que propiciou pagamentos à empresa de valores que importaram em R\$ 5.803,00 sem a correspondente contra prestação dos serviços, por ocasião da execução do objeto oriundo da Ata de Registro de Preços 186/2014 - ITEM 4.5.3.

Responsável: **Sr. Adriano dos Santos** (presidente da Comissão de Licitação).

12. GB04. Licitação_Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

12.1 Não parcelamento de objeto divisível por ocasião do Pregão Presencial 120/2014 - ITEM – 4.2.2.

Responsável: **Sr. Itamar José Camera** (representante empresa Terraplanagem Camera Ltda).

13. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/1993).

13.1 Liquidação irregular da despesa que propiciou pagamentos à empresa de valores que importaram em R\$ 5.803,00 sem a correspondente contra prestação dos serviços, por ocasião da execução do objeto oriundo da Ata de Registro de Preços 186/2014 - ITEM 4.5.3.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foram realizadas as citações dos responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios **1557/2015** (Sr. Juarez Alves da Costa, prefeito municipal, CPF 478.430.809-10 – doc. 135297/2015), **1558/2015** (Sr. Júlio Henrique Verdu Garcia, engenheiro civil, CPF 552.850.221-15 – doc. 135298/2015), **1559/2015** (Sr. Ronaldo José da Silva, engenheiro civil, CPF 163.084.108-02 – doc. 135299/2015), **1560/2015** (Sr. Adriano dos Santos,



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

presidente da Comissão de Licitação, CPF 964.368.970-15 – doc. 135303/2015) e **1561/2015/GAB-AJ/TCE-MT** (Sr. Itamar José Camera, representante empresa Construtora Camera Ltda, CNPJ 00.522.460/0001-80 - doc. 135305/2015).

Os Srs. Juarez Alves da Costa e Adriano dos Santos, representados pelos advogados Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972) e Ivan Schneider (OAB/MT 15.345), apresentaram suas defesas conjuntamente mediante o documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 191272/2015.

Os Srs. Júlio Henrique Verdu Garcia e Ronaldo José da Silva manifestaram-se conjuntamente por meio do protocolo 191221/2015.

A Construtora Camera Ltda manifestou-se por meio do protocolo 194638/2015.

Posteriormente à apreciação dos argumentos da defesa, a equipe técnica concluiu (doc. 164689/2015) pelo saneamento das irregularidades dos itens 6, 7, 11 e 13. Por conseguinte, permaneceram nove irregularidades, as quais, nos termos da Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave. São elas:

Responsável: **S. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014).

1. GB06. Licitação_Grave. Realização de procedimento licitatório com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

1.1 Utilização de Base de cálculo pelo orçamentista para a incidência do ISSQN em desacordo com a legislação municipal, na Tomada de Preços 13/2014 - ITEM 4.1.1.

2. GB11. Licitação_Grave. Deficiência nos projetos básicos na contratação de obras ou serviços (art. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/93).

2.1 Ausência de detalhamento do BDI nos Pregões Presenciais 120/2014, 51/2014 e 81/2014 e na Tomada de Preços 16/2014 - ITENS 4.2.1, 4.3.1, 4.5.1 e 4.6.1.

3. GB04. Licitação_Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

3.1 Não parcelamento de objeto divisível por ocasião do Pregão Presencial 120/2014 - ITEM – 4.2.2.

4. HB04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

4.1 Ausência de fiscalização, devidamente habilitada, da execução do contrato por um responsável técnico, nas Atas de Registros de Preços 269/2014; 109/2014; e 186/2014 - ITENS 4.2.3, 4.3.3, 4.5.3.

5. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/1993).

5.1 Ausência de documentos referentes ao recebimento do objeto, atestados por profissional habilitado, devidamente designado, nas Ata de Registro de Preços 269/2014; 109/2014; e 186/2014 - ITENS 4.2.3, 4.3.3, 4.5.3.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: **Sr. Júlio Henrique Verdu Garcia** (engenheiro civil).

8. GB06. Licitação_Grave. Realização de procedimento licitatório com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

8.1 Utilização de Base de cálculo pelo orçamentista para a incidência do ISSQN em desacordo com a legislação municipal, na Tomada de Preços 13/2014 - ITEM 4.1.1.

9. GB 11. Licitação_Grave. Deficiência nos projetos básicos na contratação de obras ou serviços (art. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

9.1 Ausência de detalhamento do BDI, por ocasião da Tomada de Preços 16/2014 - ITEM 4.6.1.

Responsável: **Sr. Ronaldo José da Silva** (engenheiro civil).

10. GB11. Licitação_Grave. Deficiência nos projetos básicos na contratação de obras ou serviços (art. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.66/93).

10.1 Ausência de detalhamento do BDI nos Pregões Presenciais 120/2014, 51/2014 e 81/2014 - ITENS 4.2.1, 4.3.1, 4.5.1.

Responsável: **Sr. Adriano dos Santos** (presidente da Comissão de Licitação).

12. GB04. Licitação_Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

12.1 Não parcelamento de objeto divisível por ocasião do Pregão Presencial 120/2014 - ITEM – 4.2.2.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 1207, 1208, 1209, 1210 e 1469/AJ/2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edições 709, de 16/9/2015, e 736, de 23/10/2015, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o número 248401/2015.

RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS – PROCESSO 20.399-8/2014.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, representada pela auditora pública externa, Sra. Mônica Leite Campos, e pelo técnico de controle público externo, Sr. Moisés Paelo Camarão, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 202939/2015), discriminando 15 (quinze) irregularidades:

Responsável: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014).

1. KB05. Pessoal_Grave. Criação de cargo sem o devido instrumento legal (arts. 37, caput, 61, II, “a”, da Constituição Federal ou legislação específica).

1.1. Criação de 72 cargos comissionados sem a existência de lei, como preconiza o artigo 37 caput da Constituição Federal. Lei 1093/2009; Lei 1204/2009, Lei 1286/2010, Lei 1505/2011 e Lei 1624/2012 - Item 3.2.1.

2. MB05. Prestação Contas_Grave. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT - Item 3.2.2.

2.1. Ausência de informações no Sistema Aplic relativas à Atos de Pessoal - Pessoal/Lotacionograma - Guia Documentos e Atos de Pessoal, contrariando as disposições da Resolução Normativa 36/2012 – TP/TCE-MT - Item 3.2.2.

2.2. Documento ilegível referente à comprovação de publicação em imprensa oficial da Portaria 141/2006. (Ato nomeação) - Item 3.2.2.

3. Irregularidade Não Classificada pela Resolução nº 40/2013. Ascensão funcional de servidores e/ou empregados públicos (art. 37, inciso II e X, da Constituição Federal e art. 129 inc. II da Constituição Estadual).

3.1. Ascensão funcional por meio da Lei Municipal 1.544/2011, dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Gari, Merendeira, Vigia, Zelador e Operário Braçal - Item 3.2.2.

4. KB06. Pessoal_Grave. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

4.1. Desvio de função do servidor Edemar Jorge Kamchen, professor, cedido à Secretaria de Administração - Item 3.3.

4.2. Servidores em desvio de função, uma vez que contraria as situações originárias do cargo/função de seus servidores, consoante demonstramos no Anexo VIII deste Relatório Técnico Preliminar - Item.6.

5. KB09. Pessoal_Grave. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).

5.1. Roseani do Carmo Werner está exercendo o cargo de professora na Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre e também na Prefeitura Municipal de Sinop/MT, equidistantes 2.591 Km, configurando em acúmulo de cargos por incompatibilidade de horários - Item 3.4.

5.2. Lawrence Luciano Fernandes Bezerra, ocupante do cargo de médico, possui 3 vínculos públicos, sendo 2 com a Prefeitura Municipal de Sinop, um de natureza efetiva e outro temporário, e ainda, outro vínculo de natureza temporária com a Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Mato Grosso, totalizando 100 horas semanais - Item 3.4.

5.3. Francisco Specian Junior está acumulando o cargo de Secretário Municipal de Saúde no Município de Sinop, que pressupõe dedicação exclusiva, com o cargo de Profissional do SUS na Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - Item 3.4.

6. KB18. Pessoal_Grave. Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual 4/1990, Lei Estadual 8.275/2004 e legislações específicas).

6.1. Termo de Cessão 6/2014, que cedeu 7 servidores ao SSPMS – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sinop, vez que a cessão não está amparada pelas hipóteses previstas pelos incisos do artigo 145 Lei Municipal nº 254/1993 (Anexo V deste Relatório Técnico Preliminar) - Item 3.5.

6.2. Termo de Cessão de Servidor 2/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Centro Social Menino Jesus de Sinop visando à cessão da professora Sirley Maria Cichelero com prazo de vigência expirado em 31.12.2013 - Item 3.5.

6.3. Cessão irregular de 22 servidores públicos municipais para outros órgãos/entes, conforme Anexo IV deste Relatório Preliminar, em desconformidade com as hipóteses de afastamento previstas pelos incisos do artigo 145 da Lei Municipal 254/1993, alterada pela Lei Municipal 1.449/2011 - Item 3.5.

7. DA10. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

7.1. Cessão de 22 servidores municipais, com ônus para a Prefeitura Municipal de Sinop, conforme Anexo IV deste Relatório Preliminar, quando o município de Sinop havia ultrapassado o limite de despesas com gastos de pessoal, não havendo possibilidade de o município ceder servidores com ônus - Item 3.5.

8. EB05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

8.1. Ausência de controle nas cessões de servidores da Prefeitura Municipal de Sinop - Item 3.5.

8.2. Ausência de controle na concessão de horas extras a servidores da Prefeitura Municipal de Sinop - Item 4.2.1.

8.3. Controle de frequência dos servidores não implantado – Sistema de Gestão de Pessoas, visando efetuar o controle adequado da frequência e assiduidade dos servidores, assim como a eventual necessidade de concessão de horas extras - Item 5.

9. JB05. Despesa Grave. Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei. (art. 37, caput da Constituição Federal).

9.1. Pagamento de Horas Extras indevidas a médicos no valor de R\$ 21.252,24, tendo em vista a inclusão da gratificação por produtividade na base de cálculo, contrariando o § 2º do artigo 69 da Lei Municipal 1.459/2011 - Item 4.2.1.

9.2. Pagamento de Periculosidade 30% aos servidores sem o cumprimento das condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 97 da Lei Municipal 254/1993, com nova redação dada pela Lei nº 1.670/2012 - Item 4.2.2.

10. DA04. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima. Não-redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei (art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar 101/2000; art. 5º, III, da Lei 10.028/2000).

10.1. Pagamento de Horas Extras no valor de R\$ 448.887,70 durante o exercício de 2014 ao arrepio das determinações expressas contidas no inciso V do artigo 22 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - Item 4.2.1.

10.2. Contratação de pessoal (254 temporários e 5 comissionados) durante o exercício de 2014, ao arrepio das determinações expressas contidas no inciso V do artigo 22 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - Item 7.1.

10.3. Na apuração dos limites relativos ao 1º quadrimestre de 2014 o município apresentou 56,89% referentes a gastos com pessoal, representando um acréscimo de 1,43% em relação ao percentual apurado no quadrimestre anterior, quando, conforme disposto no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o município deveria reduzir em pelo menos um terço do percentual excedente - Item 8.

10.4. Não adoção das medidas redutoras para recondução aos limites de gastos com pessoal elencadas nos §§3º(redução em pelo menos 20% das despesas com a extinção de cargos em comissão e funções de confiança e exoneração de não estáveis) e do §4º do art. 169 da Constituição Federal (redução do numero de servidores estáveis, com decretação de perda de cargo e pagamento de indenização, caso as medidas do parágrafo anterior não sejam suficientes para a eliminação do excesso) - Item 8.

10.5. Contratação de OSCIP - ADESCO no valor de R\$ 1.188,441,00 durante o exercício de 2014 ao arrepio das determinações expressas contidas no inciso V do artigo 22 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - Item 9.

11. MB02. Prestação Contas Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCEMT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição



Estadual; Resolução Normativa TCE-MT 36/2012; Resolução Normativa TCE-MT 1/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).

11.1. Não envio dos Processos de Certificação/Efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias ao Tribunal de Contas do Estado de MT, conforme relação contante no Anexo VI deste Relatório Técnico Preliminar - Item.6.

12. KB01. Pessoal_Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

12.1. Realização de contratação de 254 servidores temporários, via Processo Seletivo Simplificado, para cargos de provimento efetivo previstos pelas Leis 1.604/2011 e Lei Complementar 62/2011. Item 7.1.

13. KB10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente, mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

13.1. Admissão de 9 servidores para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico e 01 servidor para o cargo de Procurador Jurídico que deve ser preenchido por meio de concurso público - Item 7.2.

13.2. Não realização de Concurso Público pela Prefeitura Municipal de Sinop desde 2008 para os cargos permanentes de médico, fisioterapeuta, enfermeiro, farmacêutico/bioquímico, dentista, técnico de enfermagem e técnico de laboratório, cujos cargos constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários, estando essas funções sendo providas de forma por meio de servidores contratados por OSCIP - Item 9.

14. Não Classificada pela Resolução nº 40/2013. Descumprimento de decisão do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

14.1. Descumprimento do Acórdão 5.549/2013 - TP que determinava ao atual gestor que realize concurso público visando ao provimento dos cargos de natureza efetiva - Item 7.1.

14.2. Descumprimento do Acórdão 147/2013 que determina ao atual gestor que os cargos de Assessores Jurídicos sejam preenchidos mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República - Item 7.2.

15. HB11. Contrato_Grave. Irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

15.1. Não houve justificativa plausível para a contratação comprovando a excepcionalidade de terceirização, visto que a Prefeitura de Sinop não realiza Concurso Público desde 2008 (sete anos) e vem contratando funcionários por meio de Processo Seletivo Público - Item 9.

15.2. Não inclusão dos valores pagos a OSCIP na cálculo das despesas com pessoal, uma vez tratarem-se de despesas oriundas de terceirização (§1º art. 18, LRF) - Item 9.

Além disso, a equipe de auditoria solicitou as seguintes diligências ao prefeito:

16. A Prefeitura Municipal de Sinop precisa informar a situação funcional da servidora Ivete Weissshapt de Paula, apresentando a publicação da Portaria de nomeação no cargo de Agente de Serviço de Saúde, na época de sua posse, em 31.08.2002, e ainda, aprovação em novo Concurso Público para o cargo de Auxiliar Administrativo (termo de posse e entrada em exercício em 04.04.2006 e exoneração do cargo anterior) - Item 3.2.2.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

17. Como o Concurso Público 1/2003 fora realizado em 17.08.2003 e a posse da servidora Kezia Maria de Matos ocorreu em 06.09.2007, 4 anos após a realização do certame, faz-se necessário o envio da publicação da homologação do Concurso Público 1/2003 para verificação o prazo de validade do mesmo - Item 3.2.2.

18. A Prefeitura Municipal de Sinop precisa informar a situação funcional da servidora Sueli Braga da Cruz apresentando a publicação da Portaria de nomeação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na época de sua posse, em 30.07.2002, e ainda, aprovação em novo Concurso Público para o cargo de Auxiliar Administrativo (termo de posse e entrada em exercício no novo cargo em 2007, publicação do resultado do concurso público) bem como exoneração do cargo anterior, para fins de regularização funcional) - Item 3.2.2.

19. Como o Concurso Público 1/2003 fora realizado em 17.08.2003 e a posse da servidora Sueli Costa de Campos Souza ocorreu em 11.09.2007, 4 anos após a realização do certame, faz-se necessário o envio da publicação da homologação do Concurso Público 1/2003 para verificação o prazo de validade do mesmo - Item 3.2.2.

20. Faz-se necessário o encaminhamento do Controle de Ponto da servidora Roseani do Carmo Werner, para verificar se está comparecendo ao trabalho no município de Sinop/MT - Item 3.2.2.

Também postulou a adoção de medida cautelar. Entretanto, diante das razões externadas na decisão (doc. 210814/2014) proferida nos autos, compreendi que os requisitos autorizadores da sua concessão não estavam presentes.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foi realizada a notificação do responsável pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios **1041/2014 e 925/2015/GAB/AJ/TCE-MT** (Sr. Juarez Alves da Costa, prefeito municipal, CPF 478.430.809-10 – docs. 210815/2014 e 77449/2015), o qual, representado pelos advogados Ivan Schneider (OAB/MT 15.345) e Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972), apresentou suas defesas mediante os documentos digitais protocolados neste Tribunal sob os números 26549/2015 e 153265/2015.

Após a completa instrução processual, a equipe técnica concluiu (docs. 70724/2015 e 165091/2015) pelo saneamento total dos itens 1 e 11 e dos subitens 2.1, 4.1, 5.1 e 5.3, bem como pelo saneamento parcial do subitem 13.2. Especificamente sobre o subitem 2.2, os auditores opinaram pela sua transformação em uma nova irregularidade.

Por conseguinte, permaneceram 13 (treze) irregularidades, das quais, nos termos da Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, duas possuem natureza gravíssima, nove grave e duas não possuem classificação. São elas:

Responsável: **Sr. Juarez Alves da Costa** (prefeito no período de 5/2 a 31/12/2014).

2. KB10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).
2.2 Não comprovação de ingresso mediante concurso público da Sra. Aparecida de Lourdes Pieretti para o cargo de provimento efetivo de merendeira.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. Irregularidade Não Classificada pela Resolução 40/2013. Ascensão funcional de servidores e/ou empregados públicos (art. 37, inciso II e X, da Constituição Federal e art. 129 inc. II da Constituição Estadual).

3.1. Ascensão funcional por meio da Lei Municipal 1.544/2011, dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Gari, Merendeira, Vigia, Zelador e Operário Braçal - Item 3.2.2.

4. KB06. Pessoal_Grave. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

4.2. Servidores em desvio de função, uma vez que contraria as situações originárias do cargo/função de seus servidores, consoante demonstramos no Anexo VIII deste Relatório Técnico Preliminar - Item.6.

5. KB09. Pessoal_Grave. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).

5.2. Lawrence Luciano Fernandes Bezerra, ocupante do cargo de médico, possui 3 vínculos públicos, sendo 2 com a Prefeitura Municipal de Sinop, um de natureza efetiva e outro temporário, e ainda, outro vínculo de natureza temporária com a Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Mato Grosso, totalizando 100 horas semanais - Item 3.4.

6. KB18. Pessoal_Grave. Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual 4/1990, Lei Estadual 8.275/2004 e legislações específicas).

6.1. Termo de Cessão 6/2014, que cedeu 7 servidores ao SSPMS – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sinop, vez que a cessão não está amparada pelas hipóteses previstas pelos incisos do artigo 145 Lei Municipal nº 254/1993 (Anexo V deste Relatório Técnico Preliminar) - Item 3.5.

6.2. Termo de Cessão de Servidor 2/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Centro Social Menino Jesus de Sinop visando à cessão da professora Sirley Maria Cichelero com prazo de vigência expirado em 31.12.2013 - Item 3.5.

6.3. Cessão irregular de 22 servidores públicos municipais para outros órgãos/entes, conforme Anexo IV deste Relatório Preliminar, em desconformidade com as hipóteses de afastamento previstas pelos incisos do artigo 145 da Lei Municipal 254/1993, alterada pela Lei Municipal 1.449/2011 - Item 3.5.

7. DA10. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

7.1. Cessão de 22 servidores municipais, com ônus para a Prefeitura Municipal de Sinop, conforme Anexo IV deste Relatório Preliminar, quando o município de Sinop havia ultrapassado o limite de despesas com gastos de pessoal, não havendo possibilidade de o município ceder servidores com ônus - Item 3.5.

8. EB05. Controle_Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

8.1. Ausência de controle nas cessões de servidores da Prefeitura Municipal de Sinop - Item 3.5.

8.2. Ausência de controle na concessão de horas extras a servidores da Prefeitura Municipal de Sinop - Item 4.2.1.

8.3. Controle de frequência dos servidores não implantado – Sistema de Gestão de Pessoas, visando efetuar o controle adequado da frequência e assiduidade dos servidores, assim como a eventual necessidade de concessão de horas extras - Item 5.



9. JB05. Despesa_Grave. Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei. (art. 37, *caput* da Constituição Federal).

9.1. Pagamento de Horas Extras indevidas a médicos no valor de R\$ 21.252,24, tendo em vista a inclusão da gratificação por produtividade na base de cálculo, contrariando o § 2º do artigo 69 da Lei Municipal 1.459/2011 - Item 4.2.1.

9.2. Pagamento de Periculosidade 30% aos servidores sem o cumprimento das condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 97 da Lei Municipal 254/1993, com nova redação dada pela Lei nº 1.670/2012 - Item 4.2.2.

10. DA04. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Não-redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei (art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar 101/2000; art. 5º, III, da Lei 10.028/2000).

10.1. Pagamento de Horas Extras no valor de R\$ 448.887,70 durante o exercício de 2014 ao arrepio das determinações expressas contidas no inciso V do artigo 22 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - Item 4.2.1.

10.2. Contratação de pessoal (254 temporários e 5 comissionados) durante o exercício de 2014, ao arrepio das determinações expressas contidas no inciso V do artigo 22 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - Item 7.1.

10.3. Na apuração dos limites relativos ao 1º quadrimestre de 2014 o município apresentou 56,89% referentes a gastos com pessoal, representando um acréscimo de 1,43% em relação ao percentual apurado no quadrimestre anterior, quando, conforme disposto no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o município deveria reduzir em pelo menos um terço do percentual excedente - Item 8.

10.4. Não adoção das medidas redutoras para recondução aos limites de gastos com pessoal elencadas nos §§3º (redução em pelo menos 20% das despesas com a extinção de cargos em comissão e funções de confiança e exoneração de não estáveis) e do §4º do art. 169 da Constituição Federal (redução do número de servidores estáveis, com decretação de perda de cargo e pagamento de indenização, caso as medidas do parágrafo anterior não sejam suficientes para a eliminação do excesso) - Item 8.

10.5. Contratação de OSCIP - ADESCO no valor de R\$ 1.188.441,00 durante o exercício de 2014 ao arrepio das determinações expressas contidas no inciso V do artigo 22 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - Item 9.

12. KB01. Pessoal_Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

12.1. Realização de contratação de 254 servidores temporários, via Processo Seletivo Simplificado, para cargos de provimento efetivo previstos pelas Leis 1.604/2011 e Lei Complementar 62/2011. Item 7.1.

13. KB10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente, mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

13.1. Admissão de 9 servidores para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico e 01 servidor para o cargo de Procurador Jurídico que deve ser preenchido por meio de concurso público - Item 7.2.

13.2. Não realização de Concurso Público pela Prefeitura Municipal de Sinop desde 2008 para os cargos permanentes de médico, fisioterapeuta, enfermeiro, farmacêutico/bioquímico, dentista, técnico de enfermagem e técnico de laboratório, cujos cargos constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários, estando essas funções sendo providas de forma por meio de servidores contratados por OSCIP - Item 9.

14. Não Classificada pela Resolução nº 40/2013. Descumprimento de decisão do Tribunal de Contas de Mato Grosso.



14.1. Descumprimento do Acórdão 5.549/2013 - TP que determinava ao atual gestor que realize concurso público visando ao provimento dos cargos de natureza efetiva - Item 7.1.

14.2. Descumprimento do Acórdão 147/2013 que determina ao atual gestor que os cargos de Assessores Jurídicos sejam preenchidos mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República - Item 7.2.

15. HB11. Contrato_Grave. Irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

15.1. Não houve justificativa plausível para a contratação comprovando a excepcionalidade de terceirização, visto que a Prefeitura de Sinop não realiza Concurso Público desde 2008 (sete anos) e vem contratando funcionários por meio de Processo Seletivo Público - Item 9.

15.2. Não inclusão dos valores pagos a OSCIP na cálculo das despesas com pessoal, uma vez tratarem-se de despesas oriundas de terceirização (§1º art. 18, LRF) - Item 9.

Com relação às diligências dos itens 16 a 20, a equipe técnica considerou os itens 17 a 20 atendidos. Todavia, manteve o item 16, em face do qual sugeriu a realização de determinação.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 1205 e 1468/AJ/2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edições 709, de 16/9/2015, e 736, de 23/10/2015, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o número 248436/2015.

Feitas essas pontuações, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- RECEITAS

De acordo com os dados encaminhados por meio do sistema Aplic, o valor da receita prevista foi de R\$ 244.851.213,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e treze reais) e o valor da receita arrecadada alcançou o montante de **R\$ 244.587.656,32** (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

2 - DESPESAS

No exercício de 2014, foram realizadas despesas pelo Município nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 221.078.026,17	R\$ 209.853.759,70	R\$ 202.549.695,96



3 - DÍVIDA ATIVA

Sobre esse tópico, a equipe de auditoria apresentou as seguintes informações:

Saldo Anterior (2013)	R\$ 131.502.617,13
Inscrição em Dívida Ativa em 2014	R\$ 36.890.611,27
Baixa Dívida Ativa	R\$ 11.765.889,36
= Saldo para 2015	R\$ 156.627.339,04

Os auditores registraram que, do total inscrito no balanço patrimonial de 2014 (R\$ 156.627.339,04), R\$ 72.762.814,21 (setenta e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos) foram contabilizados como provisão para perdas da dívida ativa.

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa, bem como devidamente contabilizados.

Em contrapartida, foi apontada como irregularidade a não adoção de providências efetivas para cobrança da dívida ativa (BB03), a qual será examinada oportunamente no voto.

4 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme quadro contido nas fls. 80/81 do relatório preliminar da SECEX da 1ª relatoria (doc. 55629/2015), integraram a amostra da equipe de auditoria as Dispensas 1 e 2/2014; os Pregões Presenciais 2, 5, 8, 75, 89 e 108/2014; e o Concurso de Projetos 1/2014, cujos valores totalizam R\$ 29.581.099,60 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).

Também integraram a amostra da equipe de auditoria os Contratos 1, 3 e 33/2014; as Atas de Registro de Preços 30, 38, 39 e 182/2014; e o Termo de Parceria 1/2014.

Especificamente sobre obras e serviços de engenharia, consoante quadro contido à fl. 6 do relatório preliminar da SECEX de Obras (doc. 454765/2015), integraram a amostra da equipe de auditoria os Contratos 35, 66, 116, 121/2014 e as Atas de Registro de Preços 109, 186 e 269/2014, no montante de R\$ 4.991.525,01 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo).

5 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações e denúncias contra atos de gestão praticados exclusivamente em 2014 pelo administrador ou



responsável:

– processo 12.132-0/2014: denúncia, formulada pelo Sr. Wilson Couto de Oliveira, diretor-presidente da empresa Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A – CEMAT (grupo Energisa), em face da Prefeitura Municipal de Sinop, cujo teor narra suposta inadimplência no pagamento do consumo de energia elétrica por parte do município a qual não foi conhecida, devido à ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, mediante o Julgamento Singular 1565/AJ/2014, publicado em 22/10/2014;

– processos 9.691-1/2015 e 9.849-3/2014: representações de natureza externa, formuladas pelo Sr. Rodrigo de Souza Martinelli, controlador-geral interno, em face da Prefeitura Municipal de Sinop, em decorrência de irregularidades na folha de pagamento do município, as quais foram apenas ao processo 203998/2014, em razão dos fatos narrados já estarem contemplados no Relatório de Auditoria da Folha de Pagamento de Sinop, o qual será julgado juntamente com os presentes autos.

A representação de natureza interna 5.490-9/2015, se refere ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios e tramita independentemente das contas em apreço.

6 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.096/2015 (doc. 205777/2015), elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte maneira:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela:

a.1) regularidade das Contas Anuais de Gestão do Município de Sinop, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da gestora **Sra. Rosana Tereza Martinelli – Período: 05/01/2014 a 04/02/2014**, com fundamento nos artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 192 da Resolução Normativa nº 14/07;

a.2) irregularidade com recomendações, determinações legais, aplicação de multa, instauração de Tomada de Contas Especial, Restituição ao erário, advertência, dentre outras medidas, abaixo relacionadas, no que tange às Contas Anuais de Gestão do Município de Sinop, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do gestor **Sr. Juarez Alves da Costa – Período: 05/02/2014 a 31/12/2014**, com espeque no art. 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

b) pelo saneamento da irregularidades:

b.1) BB03, item 3.6 do achado de auditoria (não adoção de providências para cobrança de dívida ativa/administrativa e/ou judiciais; art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80);

b.2) HB11, item 3.3 do achado de auditoria (irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – Lei n.º 9.637/1998; Lei n.º 9.790/1999);



b.3) HB12, item 3.3 do achado de auditoria (irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999);

b.4) NB99, item 3.14.1 do achado de auditoria (irregularidades referentes ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n.º 17/2010-TCENT);

b.5) JB02, item 3.2 do achado de auditoria (irregularidade referente a pagamento de despesas de bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento, com violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993);

b.6) GB16, item 3.3 do achado de auditoria (ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos – art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/02);

c) pela determinação legal de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, a ser realizada pela Unidade Jurisdicionada, para que se apure a destinação e a possibilidade de restituição integral do valor de R\$ 1.090.557,19 (um milhão, noventa mil reais, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), entregues à OSCIP-ADESCO, uma vez que não houve a comprovação da destinação de tais recursos (item 3.3 do Achado de Auditoria – Irregularidade HB13);

d) pela determinação legal de restituição ao Erário, nos termos do art. 189 §2º do Regimento Interno, ao (s):

d.1) Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal de Sinop, da quantia de **R\$ 2.837,65** (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigida e dotada dos acréscimos legais, em razão do Achado de Auditoria 2.1 – JB01;

d.2) Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal de Sinop e o **Sr. Edilson Rocha Ribeiro**, Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos, de forma solidária, das quantias de **R\$ 11.520,00** (onze mil, quinhentos e vinte reais) e **R\$ 32.904,15** (trinta e dois mil, novecentos e quatro reais e quinze centavos), devidamente corrigidos e dotados dos acréscimos legais, em razão do Achado de Auditoria 3.2 – JB02 (Itens 30.1 e 32.1 do Relatório de Defesa);

d.3) Srs. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Deoclecio Rabello de Oliveira**, Coordenador de manutenção viária e **Jean Carlos Silva Almeida**, Chefe da divisão de infraestrutura viária, de forma solidária, a quantia de **R\$ 31.885,00** (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), devidamente corrigido e dotado dos acréscimos legais, em razão do Achado de Auditoria 3.2 – JB10 (Item 31.1);

e) pela aplicação de multa proporcional ao dano causado ao Erário, de até 100% sobre o valor do dano, limitada a 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do estado de Mato Grosso (UPF-MT), ou outra que vier a sucedê-la, prevista pelo art. 287 do RITCE/MT, dado a hipótese de condenação em ressarcir valores ao erário, aos **Srs. Juarez Alves da Costa, Marcos Ivan Lopes, Edilson Rocha Ribeiro, Deoclecio Rabello de Oliveira, Jean Carlos Silva Almeida**, em razão do cometimento das irregularidades retromencionadas, quais sejam, JB01, JB02 e JB10;

f) pela **aplicação de multa regimental**, nos termos do art. 289, II do RITCE c/c art. 75, III da Lei Orgânica, aos seguintes gestores:

f.1) Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal de Sinop (período de 05/02/2014 a 31/12/2014), pelo cometimento das seguintes irregularidades:

f.1.1) DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (item 3.1 do achado de auditoria);

f.1.2) HB 99. Contrato_Grave. Irregularidade referente à contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE-MT (item 3.3 do achado de auditoria);

f.1.3) HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (item 3.4 do achado de auditoria);

f.1.4) HB 05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (item 3.4 do achado de auditoria);

f.1.5) GB 03. Licitação_Grave. Nos pregões n.º 05 e 08/2014 há cláusulas que proibiram, em detrimento da apresentação de qualquer justificativa, a participação de empresas reunidas em consórcio, implicando na restrição do caráter competitivo dos certames. (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.1.6) GB 17. Licitação_Grave. A cláusula 9.5.3 e 9.5.2, respectivamente, dos pregões presenciais n.ºs 05 e 75/2014 exigiam a apresentação, por ocasião da qualificação técnica do licitante, de licença ambiental de operação do estabelecimento, em contrário as regras delineadas no artigo 30 da Lei n. 8666/93 (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.1.7) GB 15. Licitação_Grave. Houve especificação imprecisa e/ou insuficiente dos itens 01 a 22 do pregão presencial n.º 05/2014 (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.1.8) GB 04. Licitação_Grave. Os itens 01 a 22 do pregão presencial n.º 05/2014 é composto de tarefas distintas, as quais deveriam integrar itens específicos, conforme dispõe o parágrafo 1 do artigo 23 da Lei de Licitações (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.1.9) GB 13. Licitação_Grave. Não realização de ampla pesquisa de preços no pregão n.º 08/2014, em contrário ao parágrafo 1º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, inciso II do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 04/2007 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 46/2007 (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.1.10) JB 12. Despesa_Grave. Não determinação do pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, em detrimento do pagamento de despesas constituídas posteriormente, fato que caracteriza a ocorrência da quebra de ordem cronológica prevista no caput artigo 5º da Lei n.º 8.666/93 (Tópico 3.7 do achado de auditoria);

f.1.11) JB 02. Despesa_Grave. Superfaturamento nos preços de serviços de manutenção hidráulica e elétrica da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizados junto à empresa Suelen Maria da Silva Novas -EPP, contratada através do pregão n.º 05/2014 – ata de registro de preços 39/2014, resultando em um prejuízo ao erário no valor de R\$ 11.520,00 (Tópico 3.2 do achado de auditoria);

f.2) Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sinop, pelo cometimento das seguintes irregularidades:

f.2.1) JB 99. Despesa_Grave. Nota fiscal de valor superior a 80 mil reais atestado por um único servidor (item 3.2 do achado de auditoria);

f.2.2) JB 02. Despesa_Grave. Superfaturamento nos preços de serviços de manutenção hidráulica e elétrica da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizados junto à empresa Suelen Maria da Silva Novas -EPP, contratada através do pregão n.º 05/2014 – ata de registro de preços 39/2014, resultando em um prejuízo ao erário no valor de R\$ 11.520,00 (Tópico 3.2 do achado de auditoria);

f.2.3) JB 10. Despesa_Grave. Os empenhos n.ºs 6149/00 e 06862/00, respectivamente, nos valores de R\$ 77.625,00 e 25.255,00, efetuados a favor da empresa Suelen Maria Silva Novas-EPP, foram liquidados em detrimento da apresentação de documentos suficientes para comprovar a integral e regular prestação de serviços no valor de R\$ 31.885,00 (Tópico 3.2 do achado de auditoria);

f.2.4) JB 01. Despesa_Grave. Custeio indevido de passagens aéreas para funcionários da empresa Ecosol mediante os empenhos n.ºs 2259/00 e 2471/00, no valor total de R\$ 2.354,65, em detrimento da não previsão deste benefício no edital do pregão 179/2013 e ata de registros de preços n.º 217/2013 (Tópico 7.1 do achado de auditoria);

f.3) Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação de Sinop, pelo cometimento das seguintes irregularidades:

f.3.1) NB_99. Diversos_Grave. Houve a inclusão indevida de serviço de tapeçaria na ata de registro de preços n.º 39/2014, advindo do pregão presencial n.º 05/2014 (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.3.2) JB 12. Despesa_Grave. Não determinação do pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, em detrimento do pagamento de despesas constituídas posteriormente, fato que caracteriza a ocorrência da quebra de ordem cronológica prevista no caput artigo 5º da Lei n.º 8.666/93 (Tópico 3.7 do achado de auditoria);

f.4) Sr. Mauro Gluzezak - Supervisor de Comunicação Social de Sinop, pelo cometimento da irregularidade **JB 03.** Despesa_Grave. Ausência de inserção da tabela de preços praticadas pelos veículos de comunicação nos processos de despesa, em contrário ao artigo 15 da Lei n.º 12.232/2010. (Tópico 3.2 do achado de auditoria);

f.5) Sra. Wiviane Lautert da Cruz Deconto – responsável pelo gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão-SCI, conforme Portaria n.º 66/2014 de Sinop, pelo cometimento da irregularidade **NB 10.** Diversos_Grave. Não divulgação dos contratos firmados pela Prefeitura de Sinop no portal transparência mantido no site do município, em contrário à disposição contida no artigo 4º da Lei Municipal n.º 1792/2013 (Tópico 3.13 do achado de auditoria);

f.6) Sr. Francisco Specian Junior - Secretário Municipal de Saúde e integrante da Comissão especial de licitação de Sinop, pelo cometimento da **JB 12.** Despesa_Grave. Não determinação do pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, em detrimento do pagamento de despesas constituídas posteriormente, fato que caracteriza a ocorrência da quebra de ordem cronológica prevista no caput artigo 5º da Lei n.º 8.666/93 (Tópico 3.7 do achado de



auditoria);

f.7) Sr. Donizete da Silva - Presidente da Oscip Adesco, pelo cometimento da irregularidade **HB 13**. Contrato_Grave. Não exigência da apresentação integral da prestação de contas do termo de parceria n.º 01/2014 firmado junto à Oscip Adesco (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.8) Sra. Vanusa Aparecida Serpa – Pregoeira portaria n.º 372/2013 e **Sr. Adriano dos Santos** - Pregoeiro portaria n.º 372/2013 – Sinop, pelo cometimento das seguintes irregularidades:

f.8.1) GB 03. Licitação_Grave. Nos pregões n.º 05 e 08/2014 há cláusulas que proibiram, em detrimento da apresentação de qualquer justificativa, a participação de empresas reunidas em consórcio, implicando na restrição do caráter competitivo dos certames. (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.8.2) GB 17. Licitação_Grave. A cláusula 9.5.3 e 9.5.2, respectivamente, dos pregões presenciais n.ºs 05 e 75/2014 exigiam a apresentação, por ocasião da qualificação técnica do licitante, de licença ambiental de operação do estabelecimento, em contrário as regras delineadas no artigo 30 da Lei n. 8666/93 (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.9) Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos, pelo cometimento das seguintes irregularidades:

f.9.1) GB 13. Licitação_Grave. Não realização de ampla pesquisa de preços no pregão n.º 08/2014, em contrário ao parágrafo 1º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, inciso II do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 04/2007 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 46/2007 (Tópico 3.3 do achado de auditoria);

f.9.2) JB 02. Despesa_Grave. Superfaturamento nos preços de serviços de manutenção hidráulica e elétrica da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizados junto à empresa Suelen Maria da Silva Novas -EPP, contratada através do pregão n.º 05/2014 – ata de registro de preços 39/2014, resultando em um prejuízo ao erário no valor de R\$ 11.520,00 (Tópico 3.2 do achado de auditoria);

f.10) Sr. Deoclecio Rabello de Oliveira - Coordenador de manutenção viária de Sinop, pelo cometimento da irregularidade **JB 10**. Despesa_Grave. Os empenhos n.ºs 6149/00 e 06862/00, respectivamente, nos valores de R\$ 77.625,00 e 25.255,00, efetuados a favor da empresa Suelen Maria Silva Novas-EPP, foram liquidados em detrimento da apresentação de documentos suficientes para comprovar a integral e regular prestação de serviços no valor de R\$ 31.885,00 (Tópico 3.2 do achado de auditoria);

f.11) Sr. Jean Carlos Silva Almeida - Chefe da divisão de infraestrutura viária de Sinop, pelo cometimento da irregularidade **JB 10**. Despesa_Grave. Os empenhos n.ºs 6149/00 e 06862/00, respectivamente, nos valores de R\$ 77.625,00 e 25.255,00, efetuados a favor da empresa Suelen Maria Silva Novas-EPP, foram liquidados em detrimento da apresentação de documentos suficientes para comprovar a integral e regular prestação de serviços no valor de R\$ 31.885,00 (Tópico 3.2 do achado de auditoria);

g) pela determinação legal à atual gestão, nos termos do art. 193, § 2º do Regimento Interno, que:



- g.1)** tome medidas concretas que resultem no incremento da arrecadação da dívida ativa municipal, em atendimento ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal ;
- g.2)** se adéque aos preceitos da Lei de Informação, em especial ao artigo 16;
- g.3)** sejam nomeados fiscais de contrato nos contratos celebrados por aquela gestão, em atendimento ao artigo 67 da Lei de Licitações;
- g.4)** formalize instrumentos contratuais diante das situações que o exigem, conforme preconiza o artigo 62 da Lei de Licitações;
- g.5)** proceda com a regular conferência das notas fiscais, em consonância com o que dispõe o art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, antes de efetuar o pagamento da mesma;
- g.6)** haja aprimoramento do controle e fiscalização das despesas com manutenção de veículos e maquinários, a fim de evitar nova ocorrência de autorização de serviços não contemplados em ata de registro de preços;
- g.7)** em todas as despesas com publicidade, haja estrito cumprimento da regra prevista no artigo 15 da Lei n.º 12.232/2010;
- g.8)** os assessores jurídicos e ou procuradores do município promovam o efetivo exame dos editais de licitação, a fim de minimizar a ocorrência de falhas nos processos e contratos decorrentes;
- g.9)** imponha aos responsáveis o estrito cumprimento da ordem cronológica de pagamento das despesas, de acordo com o *caput* do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93;
- g.10)** observe a compatibilidade dos preços que pratica com aqueles comumente empregados do mercado, a fim de que se evite a configuração de sobrepreço;
- g.11)** todos os processos visando o registro de preços sejam precedidos de ampla pesquisa de preços, conforme teor do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93;
- g.12)** não haja inclusão de tarefas autônomas e distintas dentro do mesmo item da licitação, bem como, os responsáveis se abstenham de inserir termos ou descrições genéricas nos objetos dos processos licitatórios;
- g.13)** os ordenadores de despesas somente autorizem os pagamentos e os fiscais de contratos apenas atestem a execução dos serviços, quando o processo estiver respaldado por documentos que comprovem a integral e regular execução do serviço, conforme prevê o artigo 63 da Lei nº 4320/64;
- g.14)** promova a especificação do conceito de “jornal de grande circulação” contido no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 04/2007;
- g.15)** promova o aprimoramento do controle do estoque de medicamentos, no intuito de evitar nova perda em razão do alcance do prazo de validade;
- g.16)** cessem a autorização do custeio de hospedagem, alimentação e toda espécie de benefícios aos fornecedores do município, salvo expressa previsão no instrumento convocatório da licitação e no contrato, bem como, demonstração inequívoca da vantagem econômica e operacional para a Prefeitura;
- g.17)** instaure Procedimento Administrativo Disciplinar, no prazo de 30 dias, com o fito de se averiguar a legitimidade e legalidade do suposto falso atesto que teria



beneficiado as empresas em comento, devendo ser mantida a integralidade da execução dos contratos com essas empresas em voga, porquanto seria temerário impor a rescisão sem prova contundente de que houve a prática de ilegalidade por tais empresas;

h) pela advertência à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 194 do Regimento Interno.”

Especificamente sobre o relatório de Obras e Serviços de Engenharia, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.098/2015 (doc. 205781/2015), elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte maneira:

“a) preliminarmente, pelo conhecimento da legitimidade passiva por parte dos responsáveis apenados nesse parecer, para o fim de responderem pelas irregularidades constatadas no presente julgamento das Contas Anuais de Gestão, Exercício 2014, do Município de Sinop;

b) pelo saneamento das seguintes irregularidades:

b.1) JB03. Despesa_Grave. Ausência de documentos referentes ao recebimento do objeto, atestados por profissional habilitado, devidamente designado, nas Atas de Registro de Preços nº 269/2014; nº 109/2014; e nº 186/2014. (Itens: 4.2.3 – 4.3.3 – 4.5.3);

b.2) HC06. Contrato_Leve. Ausência de ART do responsável pela execução da obra, objeto da Ata de Registro de Preços nº 109/2014; do Contrato nº 35/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 186/2014;

c) pela aplicação de multa regimental, nos termos do art. 289, II do RITCE c/c art. 75, III da Lei Orgânica, aos seguintes gestores:

c.1) Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito de Sinop, em razão das seguintes irregularidades:

c.1.1) GB11. Licitação. Ausência de detalhamento do BDI nos Pregões Presenciais - nº 120/2014 - nº 51/2014 – nº 81/2014 – e, na Tomada de Preços nº 16/2014. Itens 4.2.1 – 4.3.1 – 4.5.1 – 4.6.1;

c.1.2) GB04. Licitação. Não parcelamento de objeto divisível por ocasião do Pregão Presencial nº 120/2014. (Item – 4.2.2);

c.1.3) HB04. Contrato. Ausência de fiscalização, devidamente habilitada, da execução do contrato por um responsável técnico, nas Atas de Registros de Preços nº 269/2014; nº 109/2014; e nº 186/2014. (Itens: 4.2.3 – 4.3.3 – 4.5.3);

c.1.4) JB03. Despesa. Ausência de documentos referentes ao recebimento do objeto, atestados por profissional habilitado, devidamente designado, nas Atas de Registro de Preços nº 269/2014; nº 109/2014; e nº 186/2014;

c.2) Sr. Ronaldo José da Silva - Engenheiro Civil, em razão da irregularidade **GB11.** Licitação. Ausência de detalhamento do BDI nos Pregões Presenciais - nº 120/2014 - nº 51/2014 – nº 81/2014 – e, na Tomada de Preços nº 16/2014. Itens 4.2.1 – 4.3.1 – 4.5.1 – 4.6.1;



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

c.3) Sr. Adriano dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, em razão da irregularidade **GB04**. Licitação. Não parcelamento de objeto divisível por ocasião do Pregão Presencial nº 120/2014. (Item – 4.2.2);

d) pela **aplicação de multa proporcional ao dano causado ao Erário**, nos termos do art. 289, I c/c art. 287, ambos do RITCE/MT, aos seguintes gestores:

d.1) Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito de Sinop, em razão da irregularidade **GB06**. Licitação. Utilização de Base de cálculo para a incidência do ISSQN em desacordo com a legislação municipal, na Tomada de Preços nº 13/2014 (Item 4.1.1 do relatório preliminar);

d.2) Sr. Júlio Henrique Verdu Garcia – Engenheiro Civil, em razão da irregularidade **GB06**. Licitação. Utilização de Base de cálculo para a incidência do ISSQN em desacordo com a legislação municipal, na Tomada de Preços nº 13/2014 (Item 4.1.1 do relatório preliminar);

e) pela **determinação legal de restituição ao Erário**, com recursos próprios, nos termos do art. 189 §2º do Regimento Interno, ao **Srs. Juarez Alves da Costa e Júlio Henrique Verdu Garcia**, Prefeito Municipal de Sinop e Engenheiro Civil respectivamente, da quantia de **R\$17.147,54** (dezesete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigida e dotada dos acréscimos legais, em razão do Achado de Auditoria GB06, Item 4.1.1 do relatório preliminar;

f) pela **determinação legal** à atual gestão, nos termos do art. 193, § 2º do Regimento Interno, **que:**

f.1) proceda com o detalhamento necessário e inclua os percentuais de BDI nos contratos a serem celebrados, em respeito aos arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993;

f.2) nomeie fiscais de contrato nos contratos celebrados por aquela municipalidade, em respeito ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) pela **recomendação** à atual gestão **que:**

g.1) proceda com o parcelamento dos editais de licitação sempre que possível, em respeito aos arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

g.2) observe com rigor da lei 4.320/64 no que toca aos pagamentos a serem realizados, em especial seus arts. 58 a 70.”

No que concerne ao relatório de Atos de Pessoal e RPPS, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.114/2015 (doc. 206503/2015), elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte maneira:

a) preliminarmente, pelo conhecimento da legitimidade passiva por parte dos responsáveis apenados nesse parecer, para o fim de responderem pelas irregularidades constatadas no presente julgamento das Contas Anuais de Gestão, Exercício 2014, do Município de Sinop;

b) pelo saneamento das seguintes irregularidades:

b.1) KB05. Pessoal - item 11.1.1 do achado de auditoria (Criação de 72 cargos



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

comissionados sem a existência de lei, como preconiza o artigo 37 caput da Constituição Federal. Lei nº 1093/2009; Lei nº 1204/2009, Lei nº 1286/2010, Lei nº 1505/2011 e Lei nº 1624/2012);

b.2) MB05 Prestação Contas. - Item 11.2.1 do achado da auditoria - (Ausência de informações no Sistema Aplic relativas à Atos de Pessoal - Pessoal/Lotacionograma - Guia Documentos e Atos de Pessoal, contrariando as disposições da Resolução Normativa nº 36/2012 – TP/TCE-MT);

b.3) KB 06. Pessoal - item 11.4.1 do achado da auditoria (Desvio de função do servidor Edemar Jorge Kamchen, professor, cedido à Secretaria de Administração);

b.4) KB 09. Pessoal -11.5.1. do relatório da auditoria (Roseani do Carmo Werner está exercendo o cargo de professora na Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre e também na Prefeitura Municipal de Sinop/MT, equidistantes 2.591 Km, configurando em acúmulo de cargos por incompatibilidade de horários);

b.5) KB 09. Pessoal -11.5.3. do relatório da auditoria (Francisco Specian Junior está acumulando o cargo de Secretário Municipal de Saúde no Município de Sinop, que pressupõe dedicação exclusiva, com o cargo de Profissional do SUS na Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso);

b.6) item 11.17. do relatório de redefesa (Como o Concurso Público nº 01/2003 fora realizado em 17.08.2003 e a posse da servidora Kezia Maria de Matos ocorreu em 06.09.2007, 4 anos após a realização do certame, faz-se necessário o envio da publicação da homologação do Concurso Público nº 01/2003 para verificação o prazo de validade do mesmo);

b.7) item 11.18. da relatória técnica (A Prefeitura Municipal de Sinop precisa informar a situação funcional da servidora Sueli Braga da Cruz apresentando a publicação da Portaria de nomeação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na época de sua posse, em 30.07.2002, e ainda, aprovação em novo Concurso Público para o cargo de Auxiliar Administrativo (termo de posse e entrada em exercício no novo cargo em 2007, publicação do resultado do concurso público) bem como exoneração do cargo anterior, para fins de regularização funcional);

b.8) item 11.19. da relatória técnica (Como o Concurso Público nº 01/2003 fora realizado em 17.08.2003 e a posse da servidora Sueli Costa de Campos Souza ocorreu em 11.09.2007, 4 anos após a realização do certame, faz-se necessário o envio da publicação da homologação do Concurso Público nº 01/2003 para verificação o prazo de validade do mesmo);

b.9) item 11.20. da relatória da auditoria (Faz-se necessário o encaminhamento do Controle de Ponto da servidora Roseani do Carmo Werner, para verificar se está comparecendo ao trabalho no município de Sinop/MT);

b.10) MB 05. Prestação Contas. Item 11.2.2. da relatoria técnica (Documento ilegível referente à comprovação de publicação em imprensa oficial da Portaria nº 141/2006 (Ato nomeação);

b.11) DA 04. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_04. Item 11.10.3. da relatoria técnica (Na apuração dos limites relativos ao 1º quadrimestre de 2014 o município apresentou 56,89% referentes a gastos com pessoal, representando um acréscimo de 1,43% em relação ao percentual apurado no quadrimestre anterior, quando, conforme disposto no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o município deveria reduzir em pelo menos um terço do percentual excedente);



c) pela **determinação legal de instauração de Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, a ser realizada pela Unidade Jurisdicionada, no prazo de 60 dias, a fim de apurar o valor pormenorizado de horas extras pagas pelo município no exercício de 2014 referente a plantões médicos;

d) pela **aplicação de multa**, nos termos do art. 289, II do RITCE c/c art. 75, III da Lei Orgânica, ao gestor Sr. Juarez Alves da Costa das seguintes irregularidades:

d.1) Irregularidade Não Classificada pela Resolução nº 40/2013. Ascensão funcional por meio da Lei Municipal nº 1.544/2011, dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Gari, Merendeira, Vigia, Zelador e Operário Braçal. **Item 11.3.1. do relatório da auditoria;**

d.2) KB 06. Pessoal. Servidores em desvio de função, uma vez que contraria as situações originárias do cargo/função de seus servidores, consoante demonstramos no Anexo VIII deste Relatório Técnico Preliminar. **Item 11.4.2 do relatório técnico;**

d.3) KB 18. Pessoal. Termo de Cessão nº 006/2014, que cedeu 7 servidores ao SSPMS – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sinop, vez que a cessão não está amparada pelas hipóteses previstas pelos incisos do artigo 145 Lei Municipal nº 254/1993 (Anexo V deste Relatório Técnico Preliminar). **Item 11.6.2 da relatória técnica;**

d.4) KB 18. Pessoal. Cessão irregular de 22 servidores públicos municipais para outros órgãos/entes, conforme Anexo IV deste Relatório Preliminar, em desconformidade com as hipóteses de afastamento previstas pelos incisos do artigo 145 da Lei Municipal nº 254/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.449/2011. **Item 11.6.3 da relatória técnica;**

d.5) DA 10. Gestão Fiscal/Financeira. Cessão de 22 servidores municipais, com ônus para a Prefeitura Municipal de Sinop, conforme Anexo IV deste Relatório Preliminar, quando o município de Sinop havia ultrapassado o limite de despesas com gastos de pessoal, não havendo possibilidade de o município ceder servidores com ônus. **Item 11.7.1 da relatória técnica;**

d.6) EB 05. Controle Interno. Ausência de controle nas cessões de servidores da Prefeitura Municipal de Sinop. **Item 11.8.1 da relatória técnica;**

d.7) EB 05. Controle Interno. Ausência de controle na concessão de horas extras a servidores da Prefeitura Municipal de Sinop. **Item 11.8.2 da relatória técnica;**

d.8) EB 05. Controle Interno. Controle de frequência dos servidores não implantado – Sistema de Gestão de Pessoas, visando efetuar o controle adequado da frequência e assiduidade dos servidores, assim como a eventual necessidade de concessão de horas extras. **Item 11.8.3 da relatória técnica;**

d.9) JB 05. Despesa. Pagamento de Horas Extras indevidas a médicos no valor de R\$ 21.252,24, tendo em vista a inclusão da gratificação por produtividade na base de cálculo, contrariando o § 2º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.459/2011. **Item 11.9.1 da relatória técnica;**

d.10) JB 05. Despesa. Pagamento de Periculosidade 30% aos servidores sem o cumprimento das condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 97 da Lei Municipal nº 254/1993, com nova redação dada pela Lei nº 1.670/2012. **Item 11.9.2 da relatória técnica;**



d.11) DA 04. Gestão Fiscal/Financeira. Pagamento de Horas Extras no valor de R\$ 448.887,70 durante o exercício de 2014 ao arrepio das determinações expressas contidas no inciso V do artigo 22 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Item 11.10.1 da relatório técnica;**

d.12) DA 04. Gestão Fiscal/Financeira. Contratação de pessoal (254 temporários e 5 comissionados) durante o exercício de 2014, ao arrepio das determinações expressas contidas no inciso IV do artigo 22 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Item 11.10.2 da relatório técnica;**

d.13) KB 01. Pessoal. Realização de contratação de 254 servidores temporários, via Processo Seletivo Simplificado, para cargos de provimento efetivo previstos pelas Leis nº 1.604/2011 e Lei Complementar nº 62/2011. **Item 11.12.1 da relatório técnica;**

d.14) KB 10. Pessoal. Admissão de 09 servidores para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico e 01 servidor para o cargo de Procurador Jurídico que deve ser preenchido por meio de concurso público. **Item 11.13.1 da relatório técnica;**

d.15) HB 11. Contrato. Não houve justificativa plausível para a contratação comprovando a excepcionalidade de terceirização, visto que a Prefeitura de Sinop não realiza Concurso Público desde 2008 (sete anos) e vem contratando funcionários por meio de Processo Seletivo Público. **Item 11.15.1 da relatório técnica;**

d.16) HB 11. Contrato. Não inclusão dos valores pagos a OSCIP na cálculo das despesas com pessoal, uma vez tratarem-se de despesas oriundas de terceirização (§1º art. 18, LRF). **Item 11.15.2 da relatório técnica;**

e) pela determinação legal à atual gestão, nos termos do art. 193, § 2º do Regimento Interno, que:

e.1) realize, no prazo de 45 dias, o encaminhamento dos documentos comprobatórios do ingresso da servidora Sra. Aparecida Lourdes Pieretti por meio de concurso público, caso não comprove o ingresso de tal servidora, via concurso público, que seja aberto o processo administrativo, no intuito de exonerá-la do cargo provido irregularmente;

e.2) comprove, no prazo de 90 dias, a instauração do procedimento administrativo a fim de corrigir a situação ocasionada pela ascensão funcional, devendo promover as alterações legislativas e os respectivos enquadramentos das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Gari, Merendeira, Vigia, Zelador e Operário Braçal, garantindo a irredutibilidade salarial;

e.3) realize, no prazo de 60 dias, a correção dos desvios ilegal de funções existentes no órgão, exceto nos casos comprovados a legalidade da readaptação;

e.4) instaure, no prazo de 30 dias, o Procedimento Administrativo Disciplinar, que tenha como objeto constatação da postura do gestor, ao tempo da formação do vínculo funcional do servidor Lawrence Luciano Fernandes Bezerra e dos demais que o sucederam, referente ao controle de jornada diária de serviço deste servidor, a fim de que se conclua pela omissão ou não da respectiva fiscalização e que se determine o grau de culpabilidade do gestor, porquanto, em havendo má-fé na sua conduta, deve ser imputado ao responsável solidário(gestor) pela reparação de danos causados ao Erário;



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

e.5) providencie, no prazo de 60 dias, o término das cessões dos servidores informados no item 11.6.3 do relatório de auditoria, tendo em vista o dever de cumprimento do art. 22 da lei de responsabilidade fiscal;

e.6) encaminhe, no prazo de 60 dias a este Tribunal, as providências tomadas para regularização da cessão da professora Sirley Maria Cichelero, conforme o disposto no art. 145, II da lei municipal nº 254/1993;

e.7) providencie, no prazo de 60 dias, a extinção das cessões de servidores realizadas em desacordo com a lei orgânica do município e do Regimento jurídico único dos Servidores de Sinop;

e.8) encaminhe, no prazo de 15 dias, a este tribunal às providências adotadas para comprovação do controle adequado da frequência e assiduidade dos servidores;

e.9) adote, no prazo de 60 dias, medidas cabíveis para redução da quantidade de servidores temporários e comissionados, com a intenção de regularizar os limites de pessoal estabelecidos na lei nº 101/2000;

e.10) realize, no prazo de 90 dias, concurso público para o preenchimento dos cargos de assessores e procuradores jurídicos, bem como se abster de contratar temporariamente nos casos em que restar caracterizada a natureza permanente dos cargos, sem a demonstração do excepcional interesse público, conforme Resolução de Consulta nº 33/2013;

e.11) substitua, no prazo de 90 dias, as pessoas que ocupam cargos de natureza efetiva, em virtude do Termo de Parceria com a OSCIP-ADESCO, para que não ocorra à fraude ao concurso público;

e.12) apresente, no prazo de 30 dias, os documentos da situação funcional da servidora Ivete Weissshapt de Paula, comprovando a sua aprovação para o cargo de agente de Serviço de Saúde por meio de concurso;

e.13) suspenda, no prazo de 30 dias, os pagamentos a serem realizados com a OSCIP- ADESCO, declarando ainda a nulidade do termo de Parceria 001/2014, em razão do contrato ser firmado apenas para contratações de profissionais para prestarem serviços públicos diretos, burlando à obrigatoriedade do concurso público;

f) pela recomendação à atual gestão que:

f.1) busque mecanismos efetivos de controle dos servidores cedidos, mediante relatórios e planilhas de acompanhamento. Ademais, a gestão deve abster-se de realizar cessão de servidores sem a publicação dos Termos de Cessão;

f.2) realize a proibição da prática de horas extras, até a devida regularização do limite de pessoal;

g) pela advertência à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno."

É o relatório.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2015.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.